



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

EVERTON COSTA ALMEIDA

**A LEI MARIA DA PENHA: SUAS CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS**

CAMPINA GRANDE-PB

2017

EVERTON COSTA ALMEIDA

**A LEI MARIA DA PENHA: SUAS CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),  
apresentado ao Departamento de Direito  
Público da Universidade Estadual da Paraíba  
(UEPB), em cumprimento às exigências para  
obtenção do título de Bacharelado em Direito.

Orientador: Ms. Paulo Esdras Marques Ramos

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A4471 Almeida, Everton Costa.  
A lei Maria da Penha [manuscrito] : suas contribuições e desafios / Everton Costa Almeida. - 2017.  
24 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.  
"Orientação : Prof. Me. Paulo Esdras Marques Ramos , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."  
1. Violência Doméstica. 2. Violência Contra a Mulher. 3. Direitos da Mulher.  
  
21. ed. CDD 345.05

EVERTON COSTA ALMEIDA

**A LEI MARIA DA PENHA: SUAS CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS**

Trabalho apresentado à coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento aos requisitos parciais para obtenção do título de Bacharelado em Direito.

Aprovado em: 18 / 12 / 2017

BANCA EXAMINADORA

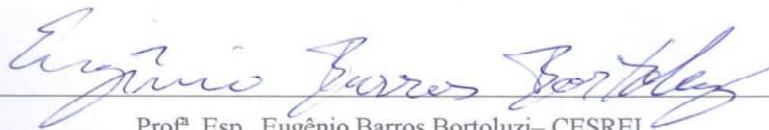


Prof. Ms. Paulo Esdras Marques Ramos – UEPB

Orientador



Profª. Ms. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos – UEPB



Profª. Esp.. Eugênio Barros Bortoluzi – CESREI

CAMPINA GRANDE

*Primeiramente, agradeço a Deus por ser fonte de força nos momentos mais difíceis desta caminhada, aos meus pais que não mediram esforços para serem meu apoio e a minha companheira Maria Isabel por toda dedicação, amor e inspiração. Agradeço também ao meu orientador por toda compreensão e paciência. Aos professores e os laços de amizade construídos durante a graduação e todos que torceram por esta conquista. Muito obrigado!*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>02</b>
2.1 Emergência da lei Maria da Penha.....	02
2.2 Implicações Sociopolíticas da lei Maria da Penha.....	04
2.3 Discussão Literária atual sobre a lei Maria da Penha .....	05
2.4 Análise de temas transversais .....	08
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>

## A LEI MARIA DA PENHA: SUAS CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS

Everton Costa Almeida<sup>1</sup>

**Resumo:** A Lei Maria da Penha foi criada no intuito de atender a necessidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo grandes as suas contribuições e implicações políticas e sociais, tanto para as mulheres quanto para a sociedade. Desse modo, o presente artigo objetiva, a partir de uma revisão da literatura, analisar a produção acadêmica recente que trata expressamente da Lei Maria da Penha, dando ênfase as contribuições e desafios deste ato normativo. Para tanto, empreendeu-se uma busca na base de dados Scielo entre os anos de 2013 e 2017 por artigos que abordassem a Lei Maria da Penha. Foram encontrados e incluídos na análise dez artigos que discutiam sobre questões como o acesso à justiça, violências física e psicológicas, a aplicabilidade da lei, dentre outras. Os textos analisados deram ênfase especialmente aos desafios na aplicação da lei, relacionados a punição do agressor, as interpretações do magistrado, a capacitação profissional e a falta de políticas públicas integrais e efetivas.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Contribuições. Desafios. Direito.

### 1 INTRODUÇÃO

Antes de tecer quaisquer considerações técnico-científicas e acadêmicas acerca deste estudo, vale destacar que o mesmo é fruto de reflexões da vivência cotidiana com a temática da lei Maria da Penha, em virtude de atuação como servidor público da Polícia Militar e cidadão cível na cidade de Campina Grande-PB. Foram as intercorrências práticas que incentivam pensar sobre lei Maria da Penha e as ressonâncias atuais da lei, destacando suas contribuições e desafios.

Abordar sobre a Lei Maria da Penha é pensar sobre uma jurisdição que não se resume a discorrer sobre penas maiores para os chamados agressores. É uma temática que dialoga com diversas instituições em âmbito público/político e jurídico que pretendem preservar ferramentas de proteção às mulheres e ainda abrir espaço para a possibilidade de reinserção social para os condenados por esta lei. Em contrapartida, este trabalho demonstrará que os mecanismos atuais de prevenção, cuidado e punição são falhos, principalmente, quando analisa-se as reincidências dos casos de violação dos direitos das mulheres.

A violência doméstica contra a mulher ainda é uma realidade presente que assombra o público feminino, na medida em que viola os seus direitos em diferentes lugares, nas mais variadas idades, etnias e estratos sociais. Vivemos, portanto, em um mundo violento e imerso em uma cultura que banaliza a violência, a qual, apesar do passar do tempo e da criação de medidas de caráter preventivo e coercitivo, ainda é praticada diariamente, em especial contra a mulher.

Nesse contexto, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, refere-se a conhecida Lei Maria da Penha, criada a fim de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal lei cria mecanismos no intuito de precaver a violência doméstica e familiar nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, considerando enquanto violência qualquer ação ou omissão que possa causar morte, lesão, sofrimento físico e psicológico, além de dano moral e patrimonial.

Conforme a Lei Maria da Penha toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser a esta asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando-se sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Além disso, pressupõe-se que o poder público desenvolva políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha surge da necessidade de eliminar interpretações e práticas jurídicas (e não jurídicas) de naturalização da violência conjugal e de qualquer outra modalidade de violência contra a mulher, já que antes os atos violentos direcionados às mulheres eram considerados apenas delitos de menor potencial ofensivo, limitados a intervenção na “vida privada” e nos “costumes”. Com a criação da Lei nº 11.340 as interpretações passaram a ser questionadas, abrindo espaço para a intervenção do estado no âmbito da família no intuito de proteger as mulheres.

Destarte, a Lei Maria da Penha representa o reconhecimento e resultado da luta das mulheres pela estruturação de políticas públicas para a garantia do seu bem-estar físico, psíquico, patrimonial e social. A referida lei, representa a vitória do pensamento crítico feminista, que rompe com o foco androcêntrico, desafiando as estruturas rígidas e conservadoras pautadas pelas ideias de neutralidade e universalidade que têm legitimado a opressão de gênero a séculos.

Em 2017 a Lei Maria da Penha completará 11 anos de sua publicação, e, apesar de ainda tratar-se de uma lei relativamente recente, vem sendo considerada como uma das iniciativas pioneiras na defesa dos direitos das mulheres, determinado a criação do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a violência doméstica e de juizados especializados para o julgamento dos crimes nela previstos. A lei garante assim medidas protetivas de urgência, que restringem os atos do agressor, o obriga a afastar-se do lar, o proíbe de aproximar-se da ofendida e suspende seu porte de armas.

Desse modo, considerando-se a relevância de abordar o referido tema devido as suas implicações políticas e sociais, o presente artigo objetiva analisar a produção acadêmica recente que trata expressamente da Lei Maria da Penha, dando ênfase as contribuições e desafios deste ato normativo para as mulheres e para a sociedade. A partir de um artigo reflexivo, realizado sob a ótica de uma revisão da literatura, considera-se que este tipo de trabalho compila dados científicos sobre um tema, visando identificar, selecionar, avaliar e refletir sobre as evidências relevantes disponíveis. A revisão da literatura é uma importante ferramenta metodológica capaz de produzir dados, provocar reflexões e incentivar novas pesquisas teóricas e empíricas na área abordada.

A elaboração deste artigo justifica-se na medida em que proporciona ao leitor um panorama geral acerca do que vem sendo produzido, questionado e debatido na atualidade sobre o tema em questão, podendo incitar a elaboração de novas pesquisas teóricas e com resultados que possam subsidiar a elaboração de ações interventivas em prol do cuidado e preservação da integridade da mulher em sociedade, bem como o incentivo do protagonismo social e autonomia dessas mulheres perante a si, aos outros e a sociedade.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Emergência da Lei Maria da Penha**

Ao longo dos anos, as reivindicações feministas conseguiram um espaço imprescindível nas dimensões sociais e políticas para as mulheres, sendo a violência doméstica contra este grupo um dos principais incentivos para as bandeiras de luta do movimento feminista. Estudos de Bandeira e Siqueira (2009) diziam que as mulheres são mais vulneráveis a esta forma de violência em virtude da naturalização da dominação masculina perante o ser mulher, enraizado

através dos costumes culturais, educação e construções sociopolíticas. Fora deslocado o lugar de objeto de procriação para pessoas destituídas de direitos individuais, restritas e inferiorizadas no âmbito legal, de interação social, político, trabalhista, etc.

Após anos, foi possível levar esta luta para outras dimensões. Na década de noventa, o Tribunal de Crimes contra as Mulheres, considerou a necessidade das mulheres serem inseridas ao direito à vida sem violência, junto aos pressupostos dos Direitos Humanos. Logo, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu que a violência contra a mulher trata-se também de uma violação dos direitos humanos e foi oficialmente divulgado na Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993 (BANDEIRA, 2009).

A ONU compreendeu ainda que a violência doméstica contra as mulheres emerge em todas as culturas, nas mais diversas classes sociais e em pessoas de diversas etnias, sendo que as estatísticas apontam para um maior índice de agressões físicas nas mulheres entre 15 e 44 anos. Também foi neste período que o assédio sexual, principalmente no âmbito das atividades laborais, abuso sexual infantil, violências étnicas e de orientações de gênero ganharam mais visibilidade no âmbito das Políticas Públicas (PIMENTEL, 2011).

Estas questões resultaram em uma maior união e assiduidade na busca de direitos, de maneira que em 2006 vigorou a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha/LMP), com pressupostos específicos para os casos de violência contra a mulher. O caso Maria da Penha deu visibilidade à violência doméstica e ofereceu força política e de direitos contra a impunidade e negligências na preservação da dignidade da mulher (PIMENTEL, 2011).

Conforme nos esclarece Campos (2011), a LMP modificou as visões de mundo e direitos das e sobre as mulheres, pois a violência contra este público deixou de ser avaliada isoladamente e inclui uma legislação específica que integra outros serviços de cuidado, assistência social, medidas preventivas e protetivas. Houve a inclusão da nomenclatura “Violência de Gênero”, violação de direitos humanos e conseqüentemente o rompimento da tradição jurídica em incorporar de forma genérica este contexto.

Esta lei possui três formas de ação interventiva mais evidente: punição dos agressores, medidas de assistência e de proteção da integridade física e dos direitos da mulher, medidas de prevenção e educação que prevê a coibição da reprodução social da violência e discriminação de gênero. Todas estas, executadas e exigidas perante a lei. Porém, a forte presença destas violências ainda hoje é uma incógnita para todos os estudiosos (CAMPOS, 2011). Quais os reais motivos que contribuem para isso? Que implicações as reincidências das violências tem para a vida da mulher? É possível falar sobre ineficiência desta lei? Quais medidas tomar a

partir de agora? Estas e outras perguntas versam sobre os interesses e relevância deste estudo para a sociedade.

## 2.2 Implicações sociopolíticas da Lei Maria da Penha

Em face destas considerações, faz-se necessário esclarecer que a Lei Maria da Penha (LMP; Lei 11.340) surge como uma possibilidade de proporcionar mais segurança às mulheres perante situações de exposição às diversas formas de violência. Mesmo considerando a existência das leis que versam sobre a Violência Doméstica, que envolve violência não só para as mulheres, mas a todos pertencentes a um grupo familiar, esta nova lei permite uma jurisdição específica que beneficia e pretende proteger as mulheres (CALAZANS, CORTES, 2011).

A violência no âmbito familiar/doméstica é um fenômeno a nível mundial que atinge crianças, idosos, homens e mulheres, bem como no tocante a discriminações que envolvem conteúdos sobre sexualidade e relações de gênero. Neste sentido, a Lei Maria da Penha (LMP; Lei 11.340) foi sancionada em 2006 e marca este contexto devido à violência doméstica ainda ser um dos grandes desafios no campo das políticas públicas (MARTINS, CERQUEIRAS, MATOS, 2015).

Em termos estatísticos do cenário brasileiro, no que se refere à prevalência dos incidentes relacionados a violências domésticas para com as mulheres, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2009) e Pesquisa Nacional por amostra de domicílios (Pnad, 2009), 1,3 milhão de mulheres foram vítimas de violências de tipos específicos, sendo que as violências psíquicas e morais foram mais recorrentes, seguidas de agressões brandas (tapas e empurrões), ameaças de espancamento, espancamento, ameaças com armas de fogo e feminicídio (CARVALHO, 2011).

O principal objetivo desta Lei é tratar de forma integral esta problemática e não apenas apontar para o aumento de uma pena maior. É oferecer um conjunto de instrumentos em prol da proteção e acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo que criou recursos para garantir assistência social para as mulheres. A Lei, portanto, destaca-se como importante nas estratégias políticas para conter a violência contra mulheres, uma vez que sua eficácia precisa da integração de outros serviços de medidas protetivas (CALAZANS, CORTES, 2011).

No âmbito das Políticas públicas e campo jurídico, trata-se de um amadurecimento das ordens democráticas, pois conta em seus princípios mais básicos, com a participação direta de organizações não governamentais feministas, Secretaria de Políticas Públicas para mulheres,

operadores do direito, Congresso Nacional, bem como articulação entre estudos acadêmicos. Destacou-se também pelo planejamento de preservação aos direitos patrimoniais e familiares da vítima, aprimoramento das práticas jurisdicional e possibilidade para o tratamento do agressor (CERQUEIRA, COELHO, 2013).

Frente a este cenário, surge a Lei 11.340 no combate às diversas formas de violência sofrida por mulheres. Atitude tomada após um bom período de avaliação, considerando as estatísticas, complexidade dos casos e pesquisas realizadas com as pessoas envolvidas neste cenário (mulheres, famílias, policiais, juízes, etc.) e movimentos sociais. Acrescentou ao imaginário popular que esta Lei é uma via de libertação de uma condição de violência que foi instituída para as mulheres durante séculos. Em contra partida, também foram criadas ressalvas sobre sua efetividade e funcionalidade no âmbito constitucional, que serão dialogadas com o desenvolvimento deste estudo (CERQUEIRA, COELHO, 2013).

### **2.3** Discussão literária atual sobre a Lei Maria da Penha

Em âmbito nacional, de acordo com Oliveira (2017), até o ano de 1962 as mulheres eram consideradas relativamente incapazes, levando à restrição do exercício do direito ao trabalho, ao sustento digno e à livre maternidade. Limitando as capacidades da mulher, o direito autorizava o controle e a subordinação destas aos homens, sobretudo aos pais e aos maridos, garantido expressamente o direito sexual dos homens sobre as mulheres. Elas encontravam-se expressamente impedidas de usufruir plenamente do direito à autonomia financeira e até mesmo a liberdade, ficando oficialmente subjugadas à violência. É nesse ínterim que, anos mais tarde, a violência praticada por parceiros íntimos e as propostas feministas de intervenção para sua contenção ganham espaço e maior visibilidade nas discussões sociais e jurídicas.

Tendo em consideração a reincidência de crimes cometidos por pessoas do sexo masculino contra mulheres e em âmbito familiar, mesmo após a vigência da Lei Maria da Penha, torna-se imprescindível analisar os aspectos mais emergentes deste contexto para que seja dado um retorno plausível para a sociedade. Dito isso, foram reunidos abaixo dez artigos que atuais que contemplam as discussões no tocante a Lei Maria da Penha e suas implicações sociopolíticas para a mulher e sociedade.

Sobre eles, é possível inferir que ambos contribuem para os objetivos deste estudo. Quanto ao ano de publicação, um dos artigos é do ano de 2013, um de 2016, dois de 2017 e seis

de 2015, sendo este ano o de maior destaque em relação a quantidade de artigos produzidos a respeito do tema em questão.

A tabela elaborada mostra os autores, ano de publicação, tipo de estudo e objetivo de cada um dos artigos incluídos na análise.

**TABELA 1: CARACTERÍSTICAS DOS ESTUDOS ANALISADOS**

AUTORES/ANO	TIPO DE ESTUDO	OBJETIVO DO ESTUDO
Freitas/2013	Teórico	Analisar linguístico-discursivamente os textos jurídicos relacionados a lei Maria da Penha.
Bragagnolo, Lago, Rifiotis /2015	Empírico	Descrever as práticas da justiça criminal construídas a partir da Lei Maria da Penha.
Machado, Grossi/2015	Empírico	Compreender como o conceito de violências psicológicas é trabalhado pelas/os agentes que compõem o corpus da polícia.
Campos/ 2015	Teórico	Analisar as conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher.
Sciammarella, Fragale Filho/2015	Teórico	Chamar atenção para aspectos essenciais do funcionamento do sistema jurídico.
Campos/ 2015	Teórico	Discutir a situação das principais instituições que compõem a rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência e seu impacto sobre a implementação da Lei Maria da Penha.

Pasinato/2015	Empírico	Refletir sobre a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha e seus efeitos para a ampliação do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência.
Oliveira/2017	Teórico	Refletir sobre a trajetória dos movimentos feministas no Brasil na aprovação da Lei Maria Penha.
Machado, Agnello/2017	Teórico	Apresentar e descrever novas possibilidades de abertura cognitiva do sistema jurídico aos saberes das ciências sociais.
Penna, Belo/2016	Teórico	Analisar a desresponsabilização da mulher frente a ação penal incondicionada a luz da Psicanálise.

Verificou-se, a partir da busca realizada na base de dados Scielo, a prevalência de estudos teóricos (sete artigos) em comparação aos estudos empíricos (três artigos), revelando o maior interesse dos pesquisadores pela realização de pesquisas documentais por meio da análise do conteúdo/discurso, destacando também a baixa quantidade de estudos recentes empíricos voltados a oferecer dados sobre a instrumentalização da Lei Maria da Penha, e, em especial, de estudos não centrados apenas na perspectiva dos aplicadores da lei.

Em termos de análise preliminar, destaca-se que os estudos abordam especialmente a efetividade ou não da aplicação da Lei Maria da Penha, bem como seus desdobramentos sociais, políticos e culturais. Observou-se também que os artigos selecionados versam sobre o acesso à justiça, sobre as violências física e psicológicas, sobre a aplicabilidade da Lei, dentre outros temas transversais, que serão debatidos no texto que segue.

## 2.4 Análise de temas transversais

Campos (2015), ao tratar da Lei Maria da Penha, destaca que esta é uma das mais importantes conquistas legais do feminismo, das mulheres e da sociedade brasileira, representando um dos exemplos mais avançados de legislação sobre violência doméstica, na medida em que cria múltiplos mecanismos de proteção a mulher, a exemplo dos tribunais especializados e da assistência psicossocial para as vítimas. Ao romper com visões meramente punitivistas tal lei abrange perspectivas de prevenção, assistência e contenção da violência, criando medidas protetivas de urgência e juizados especializados para o julgamento dos crimes praticados com violência doméstica e familiar.

A efetiva aplicação da lei proporciona à mulher um tratamento integral, multidisciplinar e em rede, a partir de medidas como: a tutela penal exclusiva, a criação da categoria normativa de violência de gênero, as definições de violência para além dos tipos penais tradicionais (abrangendo a violência psicológica), a unificação dos procedimentos judiciais cíveis e criminais em um mesmo juizado, as medidas protetivas de urgência, as medidas extrapenais e as medidas de natureza preventiva. Nesse interim, são previstas ações articuladas entre as diversas instituições públicas federais, estaduais e municipais (CAMPOS, 2015).

Carneiro e Fraga (2012) afirmam que a Lei Maria da Penha marca o início de um novo tempo, no qual as mulheres antes oprimidas passam a recuperar sua dignidade e respeito. A lei transformou os casos envolvendo mulheres vítimas de violência, uma vez que estes antes eram tratados pelo direito penal como irrelevantes, enquadrando-se em crimes de menor potencial ofensivo. Tal marco caracteriza uma mudança de um tempo onde as mulheres eram oprimidas por toda a ordem de violência para, a partir dessa lei, recuperar sua dignidade, por meio da conquista do respeito e consideração pelos operadores jurídicos.

Após a criação da lei houveram avanços significativos nas políticas de enfrentamento às violências, em especial a partir da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, tendo sido a criação da Lei Maria da Penha um momento importante de avanço legal. No entanto, segundo Campos (2015), permanecem obstáculos para a sua plena efetivação, pois apesar do amplo conhecimento da existência da lei, que representa sua alta popularidade, a maioria da população não a conhece de maneira integral, reconhecendo-a apenas como a lei que protege as mulheres.

Campos (2015) destaca que, apesar da popularidade da lei, esta não tem diminuído significativamente a violência contra a mulher, já que os registros de ocorrências aumentam anualmente. Amaral, Vasconcelos, Sá, Silva e Macena (2016) ressaltam que apesar das políticas

de proteção e apoio à mulher para diminuição da violência, ainda persistem números elevados de violência direcionada a mulheres em diferentes contextos de vulnerabilidade.

A punibilidade dos agressores de mulheres foi questão enfatizada por Freitas (2013), que ao analisar textos jurídicos verificou que a punição aplicada depende das interpretações do magistrado, sendo percebida uma tendência não punitiva voltada aos homens com melhores condições financeiras, assim como aos homens pobres, alegando-se a aplicação de punições em demasiado cruéis no sistema penal "subterrâneo". Para a autora a detenção atua sempre de modo seletivo e temporário em termos de classe social e pertença étnica e cultural, atingindo efetivamente apenas os mais pobres e estigmatizados, dificilmente, a elite.

Freitas (2013) verifica ainda nos textos analisados que a questão da punibilidade dos agressores de mulheres nos conflitos conjugais é matéria que gera discordâncias, sendo muito polêmica e divisora de opiniões. Por um lado, há aqueles que consideram que a Lei foi um passo significativo para que fosse assegurado à mulher o direito à sua integridade física, psíquica, sexual e moral, a partir de uma aplicação de procedimentos mais rigorosos e efetivos na condução dos casos de violência. Por outro lado, existem os indivíduos que argumentam que a Lei, ao invés de avançar e desenvolver mecanismos alternativos para a administração dos conflitos de gênero, recorreu ao mito da tutela penal, reproduzindo desigualdades e a mais alta violência, não promovendo justiça nem paz.

Conforme Bragagnolo, Lago e Rifiotis (2015) no contexto da Lei Maria da Penha observam-se práticas de equacionamento e julgamento nos modos de produção de justiça, desvelando nos discursos dos operadores do direito decisões pautadas pela dimensão moral, de modo que as posições políticas desses profissionais acerca do processo de criminalização da "violência doméstica e familiar contra a mulher", resultaram em práticas contrárias às expectativas dos movimentos feministas, o que demonstra a importância do debate sobre a judicialização das relações sociais no campo dos estudos de gênero.

Afirma-se que a efetivação da Lei é impedida pela burocracia do habitus jurídico e por ideias conservadoras da cultura patriarcal que o constituem. Entre as ideias conservadoras destaca-se a dimensão machista velada, que só não adquire contornos declarados em vista da patrulha do "politicamente correto" (FREITAS, 2013). Conforme Oliveira (2017), apesar das pressões dos movimentos sociais e das mudanças no campo legislativo no Brasil em relação aos direitos humanos das mulheres, o machismo e o moralismo ainda se reproduzem no cotidiano do sistema de justiça, de modo que as crenças e práticas patriarcais ainda permeiam

as respostas do Estado diante do fenômeno da violência doméstica e familiar, retrocedendo nos avanços que os movimentos feministas e de mulheres proporcionaram.

Bragagnolo et al (2015) observam que, por vezes, foca-se mais na representação da mulher e do homem atrelada ao desempenho dos papéis materno e paterno do que mesmo na própria causa em pauta. Os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher acabam sendo reduzidos a questões de parentalidade, de conjugalidade e a outras questões morais, de maneira que os autores afirmam que o processamento jurídico apresenta ambiguidades e reproduz assimetrias de gênero no próprio âmbito de um julgamento realizado no quadro da Lei Maria da Penha, já que atrela-se a violência a papéis sociais relacionados à maternidade e à paternidade, reforçando polaridades de gênero (BRAGAGNOLO; LAGO; RIFIOTIS, 2015).

Logo, para Carneiro e Fraga (2012), a violência contra a mulher reflete um processo histórico relacionado ao gênero, não podendo-se falar sobre tal questão sem abordar esse aspecto, uma vez que a violência contra a mulher e as definições de gênero estão diretamente ligados. Os autores destacam que na construção social do feminino e do masculino atribuiu-se diferentes escalas de poder para o homem e para a mulher, sendo que o masculino sempre acabou ocupando um lugar privilegiado e de destacado poder, em detrimento da desvalorização e subalternidade feminina, por vezes justificada pelo substrato biológico. Tal diferenciação entre gêneros termina por refletir diretamente nas decisões judiciais e até mesmo na culpabilização feminina.

Machado e Grossi (2015) concluem que a forma com que a Lei Maria da Penha tem sido implementada ao longo dos seus anos de vigência depende da subjetividade, da disposição e das concepções dos agentes que a aplicam, dependendo destes a busca ou não por soluções para o problema. Acaba permanecendo ainda o essencialismo nas concepções de mulher e homem e a defesa da organização de papéis sexuais hegemônicos, que são duas marcas importantes e mesmo determinantes no resultado dos processos nos casos de violência.

Logo, para Bragagnolo et al (2015), aponta-se que a resposta dada pela vítima não é o elemento mais efetivamente considerado nas decisões judiciais. Segundo Pasinato (2015), os encaminhamentos ocorrem de acordo com o “perfil” do profissional da delegacia titular, do juiz e de cada um dos membros de suas equipes, de maneira que o acesso das mulheres aos seus direitos seja condicionado por uma maior ou menor sensibilidade do profissional e do reconhecimento deste sobre a gravidade do problema da violência baseada em gênero.

Desse modo, a qualificação dos profissionais é citada por Pasinato (2015) enquanto condição para um bom atendimento às mulheres, não referindo-se apenas a um bom domínio

sobre os procedimentos administrativos, ou sobre as técnicas de atendimento ao público, mas ao conhecimento e a compreensão referente as especificidades da violência. Conforme a própria lei preconiza-se a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos relacionados que venham a atender mulheres que sofrem/sofreram violência quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (BRASIL, 2006). Logo, a capacitação profissional e pessoal demonstra-se enquanto um importante passo em direção a efetivação da lei 11.340.

Nesse contexto, Sciammarella e Fragale Filho, (2015) afirmam que as intervenções sobre as estruturas e corpos normativos também trazem novos elementos que devem ser acrescidos aos debates judiciais, como o conceito de gênero, as ideias de hipossuficiência e de relações íntimas baseadas no poder. Deve-se pensar, portanto, nas pré-concepções sobre espaço público vs. espaço privado, e sobre vulnerabilidade feminina, propostas já preconizadas pela lei, ao passo em que esta prevê que a violência ocorrida nas relações familiares e de afeto deixa de ser tratada como um problema privado (CARNEIRO; FRAGA, 2012). Machado e Grossi (2015) ainda tecem críticas à fluidez do conceito e à dinâmica de mudança de comportamento que pode ser eventualmente considerado violento em uma determinada época, porém não em outra, revelando as inconsistências conceituais presentes nas discussões mais generalizadas a respeito das violências.

Campos (2015), após análise do relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), afirma a existência de fragilidades nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, bem como aponta para os obstáculos na implementação da Lei Maria da Penha. A autora destaca a precariedade da rede de serviços e o reduzido número de juizados especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar enquanto os principais obstáculos ao cumprimento da lei. Dificuldades no acesso à rede e à justiça também representam um obstáculo para mulheres negras, ribeirinhas, pomeranas, da mata, indígenas etc, sendo a superação destes obstáculos dependente de mais recursos e também do esforço e aposta política dos agentes estatais na implementação das ações legais (CAMPOS, 2015).

Pode-se mencionar ainda enquanto falha na efetiva aplicação da lei, segundo Machado e Agnello (2017), que nem todos os juizados contam com o apoio técnico adequado e de equipes multidisciplinares para atuarem sobre os fatores relacionados aos contextos de violência doméstica. A falta de especialização dos profissionais demonstra-se também enquanto um importante obstáculo ao acesso das mulheres à justiça e pode ocorrer e se repetir em diferentes

momentos do atendimento. Para além da carência de especialização dos profissionais a falta de protocolos para o atendimento e os encaminhamentos são também obstáculos identificados (PASINATO, 2015).

Além disso, enfatiza-se o descumprimento da proibição a aplicação da suspensão condicional de processos, a resistência de operadores do direito em romper com a lógica familista e o insuficiente orçamento para o desenvolvimento e a manutenção das políticas públicas de enfrentamento às situações de violência. Para Campos (2015) pode-se concluir que existe pouco investimento em políticas públicas específicas, bem como pouca articulação entre os poderes públicos e uma lacuna referente a política orçamentária de gênero.

Por meio de uma visão psicanalítica, Penna e Belo (2016) tecem críticas a transformação da Lei Maria da Penha em ação penal pública incondicionada, pois apesar de facilitar as ações de suporte em casos de violência não denunciada pela vítima, representa a manutenção da prática ideológico-cultural que aprisiona a mulher como submissa e impotente, passiva e incapaz. Os autores apontam que só pode-se solucionar a problemática da violência contra a mulher criando-se condições sociais por meio de políticas públicas potentes, fortalecendo as delegacias especiais e criando-se grupos de acolhimento na rede de saúde que proporcionem a autonomia e o empoderamento feminino.

Em suma, a partir da análise dos dez artigos científicos que tratam da Lei Maria da Penha verificou-se que persistem muitos desafios para que a lei consiga cumprir seus objetivos e ter sua aplicação segundo as suas prescrições, sendo grandes e difíceis os obstáculos a serem superados. Outrossim, são grandes e significativas as contribuições da lei no contexto do combate a violência de gênero, pois após sua criação a questão da violência contra a mulher passou a ser mais percebida, discutida e combatida, enfatizando-se não somente a violência física, mas também a sexual, moral, patrimonial e psicológica, já que a violência contra as mulheres deve ser entendida como um fenômeno complexo, polissêmico e controverso, precisando ser tratado como tal.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as elucidações apresentadas, verifica-se que no decorrer da história a mulher sempre carregou o estigma de sujeito com potencialidades reduzidas frente à figura masculina, sendo tal estigma fator determinante no que tange a questão da violência contra a mulher, já que esse mito, construído social e culturalmente, ainda encontra-se arraigado no

imaginário social nos dias atuais. Destaca-se que apesar das conquistas alcançadas a violência contra a mulher permanece ainda com proporções desconhecidas, dada a banalização e a naturalização com que os crimes são por vezes tratados, em certos casos em decorrência de fatores discriminatórios relacionados ao gênero.

A violência contra as mulheres é entendida enquanto um problema de saúde, de direitos humanos, de segurança pública e de justiça. Nesse interim, a Lei Maria da Penha (11.340, de 07 de agosto de 2006) demonstra-se enquanto o principal instrumento legal para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, abrangendo ações preventivas e punitivas. Tal lei constitui uma política pública composta por um sistema de medidas de assistência e proteção que engloba ações nos âmbitos municipal, estadual e federal, cujo objetivo central é a proteção de mulheres que encontram-se em situação de violência, seja física, sexual, moral, patrimonial ou psicológica.

Para a efetiva implementação da Lei Maria da Penha pressupõe-se a articulação de políticas de prevenção e assistência, assim como do comprometimento dos agentes públicos, da justiça e da articulação de toda a rede de assistência social e de saúde. A criação da lei indubitavelmente representou um avanço enorme na legislação de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil.

Contudo, conforme destacam os artigos analisados, persiste a necessidade de mudanças culturais profundas na sociedade brasileira, em especial no que tange as representações de gênero. Demanda-se também pelo fortalecimento da perspectiva preventiva da lei e da especialização dos profissionais da justiça no intuito de solidificar esta importante política, superando-se os antigos paradigmas jurídicos que orientaram, as doutrinas e jurisprudências brasileiras. Conclui-se que, apesar das fortes e significativas mudanças provocadas pela lei ainda são encontradas dificuldades na sua aplicação que só podem ser sanadas por meio de lutas políticas, reformulações e capacitações profissionais.

## **THE MARIA DA PENHA'S LAW: ITS CONTRIBUTIONS AND CHALLENGES**

Everton costa almeida<sup>1</sup>

**Abstract:** The Maria da Penha's law was created to address the need to prevent domestic and family violence against women, with great contributions and political and social implications for both women and society. Thus, the present article aims, from a review of the literature, to analyze the recent academic production that expressly deals with Maria da Penha' law,

emphasizing the contributions and challenges of this normative act. To do so, a research was made in the Scielo database between the years of 2013 and 2017 for articles that approached the Maria da Penha' law. Ten articles were discussed and included in the analysis that dealt with issues such as access to justice, physical and psychological violence, the applicability of the Law, among others. The texts analyzed emphasized especially the challenges in law enforcement, related to the punishment of the aggressor, the interpretations of the magistrate, the professional qualification and the lack of integral and effective public politics.

**Keywords:** Maria da Penha's Law. Contributions. Challenges. Right.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, L. de M. et al. **Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção.** **Rev. Estud. Fem.,** Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 521-540, Aug. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2016000200521&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200521&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 Nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p521>.

BANDEIRA, L; SIQUEIRA, D. **A perspectiva feminista no pensamento moderno contemporâneo. In: Feminismos e Gênero; Rev. Sociedade e Estado. Depto. de Sociologia, Vol VII/2, Nº. Brasília, 2009.**

BRAGAGNOLO, R. I; LAGO, Mara C. de S; RIFIOTIS, T. **Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina.** **Rev. Estud. Fem.,** Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 601-617, Aug. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2015000200601&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200601&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 Nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p601>.

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]** e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2017.

CALAZANS, M; CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, C. H; CARVALHO, Salo. (Org). **Tensões Atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira.** In: Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista / Carmen Campos. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, C. H. de. **A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha.** *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, Aug. 2015 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2015000200519&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200519&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 Nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>.

CARNEIRO, A. A; FRAGA, C. K. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada.** *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 110, p. 369-397, June 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 Nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000200008>.

CERQUEIRA, D. R. C.; COELHO, D. S. C. **Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras.** In: IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasil em desenvolvimento – Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea. v. 3, 2013.

DE ROSA, A; FARR, R. **Investigação das Representações Sociais**. Paris: Les Editions de la Maison des Sciences de l'Homme. P. 237-256, 1996.

FREITAS, L. **Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha**.

Alfa, **Rev. linguíst.** (São José Rio Preto), São Paulo, v. 57, n. 1, p. 11-35, 2013. Disponível

em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-57942013000100002&lng=en&nrm=iso)

[57942013000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-57942013000100002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 Nov. 2017.

<http://dx.doi.org/10.1590/S1981-57942013000100002>.

GALVAO, T. F; PEREIRA, M. G. **Revisões sistemáticas e da literatura**: passos para sua

elaboração. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 23, n. 1, p. 183-184, mar. 2014 . Disponível

em: [http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-](http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100018&lng=pt&nrm=iso)

[49742014000100018&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100018&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 20 nov. 2017.

MACHADO, B. A; AGNELLO, P. R. M. R. **Racionalidade penal e semânticas**

**criminológicas na Lei Maria da Penha: o caso do sursis processual**. **Rev. Direito Práx.**,

Rio de Janeiro , v. 8, n. 3, p. 1788-1832, July 2017 . Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000301788&lng=en&nrm=iso)

[89662017000301788&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000301788&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 Nov. 2017.

<http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2017/21375>.

MACHADO, I. V; GROSSI, M. P. **Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências**

**psicológicas da Lei Maria da Penha**. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 561-576,

Aug. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-)

026X2015000200561&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 Nov. 2017.  
<http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p561>.

MATOS, M.; CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. In: Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista / Carmen Campos (Org) – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

OLIVEIRA, T. G. **Feministas ressignificando o direito**: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Rev. Direito Práx.** Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 616-650, Mar. 2017. Disponível em:  
 <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662017000100616&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100616&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 Nov. 2017.  
<http://dx.doi.org/10.12957/dep.2017.27767>

PASINATO, W. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha**. *Rev. direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, Dec. 2015. Disponível em:  
 <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 Nov. 2017.  
<http://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201518>.

PAULINO, F. R; LOURINHO, L. A. **O adoecimento Psicológico do Policial Militar no Ceará**. (2014). Disponível em:  
<http://www.ratio.edu.br/dados/trabalhosociedade/revista0309/quatro.pdf>. Acesso em: 10 de Mar de 2017.

PENNA, P. D. M; BELO, F. R. R. **Crítica à Alteração da Lei Maria da Penha: Tutela e Responsabilidade. Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 32, n. 3, e323224, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722016000300250&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722016000300250&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 Nov. 2017. Epub Aug 14, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-3772e323224>.

SCIAMMARELLA, A. P. de O; FRAGALE FILHO, R. **(Des)constituindo gênero no poder judiciário**. Ex aequo, Lisboa, n. 31, p. 45-60, jun. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-55602015000100005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602015000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 20 nov. 2017.